



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO

CONTRATO 3/2014

Entre

Inspeção-Geral da Educação e Ciência com sede na Avenida 24 de Julho, 136, 1350-346 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084787, legalmente representada por Luís Alberto Santos Nunes Capela, na qualidade de Inspetor-Geral, nomeado pelo despacho n.º 10136/2012, de Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência, de 12 de julho, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

ELOCT - Agência de Viagens e Turismo, SA., com o número único de pessoa colectiva e matrícula 508 314 925, com sede na Av. do Brasil, n.º. 43 - 2.º. Dto., 1700-062 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 433.680,00, Chefe do Consórcio, na pessoa de Joaquim Jesus Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º. 4709515, com domicílio profissional na Av. do Brasil, 43-2.º. Dto., 1700-062 Lisboa, qualidade em que outorgou o “Acordo Quadro de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamento - 2011” celebrado com a ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas, EPE), actual eSPap, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, em representação do Consorte **OSÍRIS - Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa colectiva e matrícula 505 259 397, com sede na Rua Gomes Freire, n.º. 191-A, 1150-178 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €100.000,00, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objecto a aquisição, no âmbito do procedimento de aquisição 16/IGEC/AQVA/2013 realizado ao abrigo do Acordo Quadro de VIAGENS E ALOJAMENTO - Lote 1, dos seguintes serviços, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato,

- a) Serviço de Transporte Aéreo;
- b) Serviço de Alojamento;
- c) Serviço de Transporte Ferroviário;
- d) Serviço de Aluguer de Viaturas.

Cláusula 2.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas é efectuado num prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Cabimento Orçamental

1. As aquisições de serviço que venham a ocorrer no âmbito deste contrato tem cabimento no orçamento da IGEC na classificação económica 02.02.25 “Outros Serviços” sendo o montante a pagar, por cada serviço, comprometido no momento da sua efectiva adjudicação, nos termos do n.º 2 do art. 8 do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de Junho.



Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e Execução do Contrato

1. O Presente Contrato tem início na data da sua assinatura e termina em em 31 de dezembro de 2014.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

